



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20220408
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10.03.01/2022-SRP
VALIDADE: 12(DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **Município de Tabuleiro do Norte/CE** através da **Secretaria de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14, com sede na Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo Sr. Charles Campelo de Oliveira, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.03.01/2022-SRP**, bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação datada de 07 de abril de 2022, RESOLVE registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas para o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10.03.01/2022-SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. 043/2017, de 01 de Agosto de 2017, da Lei Nº. 8.666/93, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata a **SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BOMBAS, MOTORES, MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE**, do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10.03.01/2022-SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar por item os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Saúde, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados dos produtos, a especificação, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO I da presente ata, em ordem de classificação das propostas por lote.

5.2. Nos preços registrados estão incididos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos produtos, inclusive a margem de lucro.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

6.1- Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Tabuleiro do Norte – CE (Secretaria de Saúde), observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou

- extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- 6.1.1. Caso o fornecedor não tenha empresa ou filial na sede do município de TABULEIRO DO NORTE, a mesma terá que ter representação no município para desempenhar o contrato.
- 6.2. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de Avaliação, cujo propósito será acompanhar a execução dos serviços de fornecimento. Caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão os rejeitará para que possam ser sanadas as falhas apresentadas.
- 6.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega dos produtos, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.
- 6.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 6.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos Produtos entregues.
- 6.5.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.
- 6.5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.6.1. Não produziu os resultados acordados;
- 6.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 6.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 6.11 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.
- 6.12 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 6.13- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



- 7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.
- 7.2. As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de compra, emitida pelas unidades gestoras, contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações do FORNECEDOR, o endereço e a data de entrega.
- 7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 7.4. Este instrumento não obriga o Município de Tabuleiro do Norte – CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 7.5. A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Tabuleiro do Norte – CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- 7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.
- 8.2. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 8.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1. Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 9.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 9.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes e/ou qualquer fato correlato, que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do objeto deste certame.
- 9.6. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da aquisição dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;



CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra ou Aquisição;
- 10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- 10.3. Fiscalizar a entrega do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
- 10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual;
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo;
- 10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

- 11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93, e as disposições do Decreto Municipal Nº. 043/2017, de 01 de Agosto de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
 - 12.1.1. Pelo Município de Tabuleiro do Norte/CE:
 - a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) quando o Fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Nº. 8.666/93;
 - f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra decorrente deste Registro;
 - 12.1.2. Pelo FORNECEDOR:
 - a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.
- 11.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.
- 12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Tabuleiro do Norte/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
 - 12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Compra já emitida.
- 12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.





12.7. Caso o Município de Tabuleiro do Norte/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará, segundo a extensão ou falta, sujeita às seguintes sanções administrativas, além de outras penalidades determinadas na Lei 8.666/93 ou na legislação de regência:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - PMTN, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição limitada a 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade da CONTRATANTE que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada com base no art. 48, inciso III. A reabilitação da CONTRATANTE que sofrer esta penalidade poderá ser por esta requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

V - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital das demais cominações legais.

§ 1º - Para possibilitar a melhor aplicação das sanções estabelecidas no art. 48, tendo por base os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpretação sistemática e teleológica e, ainda, da interpretação da lei conforme a Constituição, as irregularidades eventualmente cometidas pela CONTRATADA serão assim definidas:

I - **FALTAS LEVES:** caracterizadas pela execução irregular ou descumprimento de obrigações que não acarretem em prejuízos relevantes para a Administração, nem inviabilizem a prestação do serviço, puníveis com advertência;

II - **FALTAS GRAVES:** caracterizadas como aquelas que acarretem transtornos significativos à Administração ou que inviabilizem, total ou parcialmente, a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, puníveis com advertência e suspensão;

III - **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizam-se pela inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando totalmente a execução do Contrato em decorrência de conduta dolosa da CONTRATADA, decorrente de fraudes na licitação ou na execução do Contrato, puníveis com declaração de inidoneidade.

§ 2º - Ao longo da vigência do contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade;

§ 3º - As Multas serão aplicadas nas hipóteses de faltas leves, graves e gravíssimas, nas seguintes modalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital:

I - Moratória no percentual de 0,5 % (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor global do contrato, limitada 10% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias, caso a CONTRATADA não inicie o serviço no prazo estipulado e nas condições avençadas;

- II - Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado no inciso I, do § 3º, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- III - Moratória, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento);
- IV - Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por faltas graves e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- V - Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total deste, com ou sem prejuízo para a PMTN/CE;
- § 4º - A Suspensão nas hipóteses de faltas graves e gravíssimas, entre as quais:
- I - Não apresentação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, dos documentos exigidos;
- II - Não assinatura do Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- III - Não manutenção da proposta;
- IV - Retardamento injustificado na execução do seu objeto;
- V - Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- VI - Manutenção da inadimplência após vencido o prazo da Advertência;
- VII - Falha grave na execução do Contrato;
- § 5º - A Declaração de inidoneidade nas hipóteses de faltas gravíssimas:
- I - Comportar-se de modo inidôneo;
- II - Cometer fraude fiscal;
- III - Fraudar na execução do Contrato.
- § 6º - A penalidade de suspensão poderá ser aplicada pelos seguintes prazos:
- I - Por até 30 (trinta) dias, pelo cometimento da falta relativa aos Incisos V, VI do § 4º.;
- II - Por até 90 (noventa) dias, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos I, II do § 4º.;
- III - Por até 12 (doze) meses, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos III e IV do § 4º.;
- IV - Por até 24 (vinte e quatro) meses, por falhar gravemente na execução do serviço relativa ao Inciso VII do § 4º.;
- § 7º - A penalidade de inidoneidade será aplicada por até 5 (cinco) anos quando:
- I - A licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no Contrato, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- II - Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;
- III - Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- § 8º - O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como não manter atualizada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, deverá ensejar a rescisão do Contrato, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa nos percentuais e graduações aplicáveis à ocorrência;
- § 9º - As multas aplicadas serão descontadas da Fatura/Nota Fiscal, da garantia ou de crédito existente na PMTN/CE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a CONTRATADA deverá recolhê-las, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante DAM em favor da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. No caso de não pagamento, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;
- § 10º - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar;
- § 11º - O pedido de prorrogação do prazo para início da execução do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do

alegado pela CONTRATADA, competindo a autoridade competente gestora do contrato a concessão da prorrogação pleiteada;

§ 12º - Compete a autoridade competente – gestora do contrato a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula;

§ 13º - Da aplicação das penalidades previstas nos Incisos I, II e III do art. 48 do Decreto Municipal, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados; da penalidade prevista no Inciso IV do mesmo art., caberá pedido de reconsideração de decisão ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato;

§ 14º - As sanções de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no art. 48 do Decreto Municipal, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 15º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na imprensa oficial e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração pública;

§ 16º - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do art. 48 do Decreto Municipal, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

14.1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,

V- De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta Ata correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Município de Tabuleiro do Norte/CE, em suas rubricas orçamentárias.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

17.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Tabuleiro do Norte/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

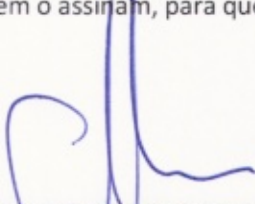
17.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.


CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte/CE, 08 de abril de 2022.


MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
SECRETARIA DE SAÚDE
(ÓRGÃO GERENCIADOR)
CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14
CHARLES CAMPELO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E
REFORMA AGRÁRIA
(ÓRGÃO PARTICIPANTE)
CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA
CONTRATANTE

REFORMAR
CONSTRUCOES
LTDA:29186782000187

Assinado de forma digital por
REFORMAR CONSTRUCOES
LTDA:29186782000187
Dados: 2022.04.08 16:09:33 -03'00'

REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA – ME
CNPJ Nº. 29.186.782/0001-87
EVILA VITORIA FREIRE SILVA
CPF Nº. 078.757.743-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME Raimundo Raimundo Magalhães CPF Nº. 014.410.033-98
2. NOME Robson R de Souza CPF Nº. 054.540.403-14

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20220408

ANEXO I

UNIDADES INTERESSADAS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20220408

1. Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE SAÚDE

CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14

SECRETÁRIO: CHARLES CAMPELO DE OLIVEIRA

2. Órgão Participante:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA

CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19

SECRETÁRIO: FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20220408

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES)

01. RAZÃO SOCIAL: REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CNPJ Nº: 29.186.782/0001-87

ENDEREÇO: Rua: Coronel Tibúrcio, N° 494, Bairro: Girilândia, CEP: 62.940-000 Morada Nova/CE.

TELEFONE: (85) 9.9616-9514

EMAIL: reformarconstrucoesrc@hotmail.com

REPRESENTANTE: Evila Vitoria Freire Silva

RG Nº: 2008713099-2 SSP-CE

CPF Nº: 078.757.743-06

BANCO: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA Nº: 0863 - x

CONTA CORRENTE Nº: 50.829-2

ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20220408

**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESA(S) FORNECEDORA(S).**

DATA: 08/04/2022

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº. 20220408, celebrada entre o MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE e a(s) Empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10.03.01/2022-SRP.**

REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME CNPJ Nº. 29.186.782/0001-87, com endereço na Rua: Cel. Tibúrcio, Nº 494, Bairro: Girilandia, CEP: 62.940-000 Morada Nova/CE, com o **valor global de R\$ 1.162.625,68 (um milhão cento e sessenta e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ENGATE RÁPIDO ADAPTADOR PARA TORNEIRAS 3/4X1/2	UND	9	KRONA	R\$ 55,99	R\$ 503,91
02	ENGATE FLEXIVEL 60CM	UND	5	KRONA	R\$ 6,55	R\$ 32,75
03	ENGATE RÁPIDO PARA MANGUEIRAS DE JARDIM 1/2 POLEGADAS	UND	7	KRONA	R\$ 14,35	R\$ 100,45
04	LUVA ROSCAVEL 3/4X1/2	UND	21	KRONA	R\$ 2,02	R\$ 42,42
05	LUVA ROSCAVEL 1.1/4	UND	21	KRONA	R\$ 5,82	R\$ 122,22
06	LUVA PVC SOLDÁVEL 85MM LUVA PVC SOLDÁVEL 110MM	UND	22	KRONA	R\$ 76,34	R\$ 1.679,48
07	LUVA PVC SOLDÁVEL 75MM	UND	22	KRONA	R\$ 36,83	R\$ 810,26
08	LUVA DE PVC 60MM - SOLDÁVEL	UND	22	KRONA	R\$ 6,95	R\$ 152,90
09	LUVA DE PVC 50MM - SOLDÁVEL	UND	22	KRONA	R\$ 2,42	R\$ 53,24
10	LUVA DE PVC 40MM - SOLDÁVEL	UND	22	KRONA	R\$ 2,36	R\$ 51,92
11	LUVA PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	22	KRONA	R\$ 2,05	R\$ 45,10
12	LUVA PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	22	KRONA	R\$ 0,73	R\$ 16,06
13	LUVA PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	22	KRONA	R\$ 0,58	R\$ 12,76
14	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	22	KRONA	R\$ 75,16	R\$ 1.653,52
15	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	22	KRONA	R\$ 26,02	R\$ 572,44
16	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 40MM	UND	22	KRONA	R\$ 16,44	R\$ 361,68
17	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	22	KRONA	R\$ 10,80	R\$ 237,60
18	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	22	KRONA	R\$ 16,66	R\$ 366,52
19	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	22	KRONA	R\$ 5,18	R\$ 113,96
20	TUBO PVC ESGOTO 100 MM	UND	27	KRONA	R\$ 83,61	R\$ 2.257,47
21	TUBO PVC SOLDÁVEL 75MM	UND	27	KRONA	R\$ 248,29	R\$ 6.703,83
22	TUBO PVC SOLDAVEL 50 MM	UND	27	KRONA	R\$ 80,49	R\$ 2.173,23
23	TUBO PVC SOLDAVEL 20MM	UND	27	KRONA	R\$ 13,49	R\$ 364,23
24	TUBO PVC 40 MM SOLDÁVEL	UND	27	KRONA	R\$ 73,65	R\$ 1.988,55
25	TUBO PVC 25 MM SOLDÁVEL	UND	27	KRONA	R\$ 23,18	R\$ 625,86
26	LIGAÇÃO FLEXÍVEL PARA LAVATÓRIO 60CM	UND	7	ASTRA	R\$ 20,36	R\$ 142,52






	CROMADA, PARA PASSAGEM DE ÁGUA COM TEMPERATURA ATÉ 100°C E PRESSÃO DE SERVIÇO ATÉ 200KPA					
27	TE 90º SOLDÁVEL 110	UND	18	KRONA	R\$ 289,97	R\$ 5.219,46
28	TE 90º SOLDÁVEL 85	UND	18	KRONA	R\$ 242,40	R\$ 4.363,20
29	TE 90º SOLDÁVEL 75	UND	18	KRONA	R\$ 56,53	R\$ 1.017,54
30	TE 90º SOLDÁVEL 60	UND	18	KRONA	R\$ 47,66	R\$ 857,88
31	TE 90º SOLDÁVEL 50	UND	18	KRONA	R\$ 34,67	R\$ 624,06
32	TE 90º SOLDÁVEL 40	UND	18	KRONA	R\$ 32,72	R\$ 588,96
33	TE 90º SOLDÁVEL 32	UND	18	KRONA	R\$ 12,44	R\$ 223,92
34	TE 90º SOLDÁVEL 25MM	UND	18	KRONA	R\$ 1,98	R\$ 35,64
35	TE 90º SOLDÁVEL 20MM	UND	18	KRONA	R\$ 1,95	R\$ 35,10
36	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 110MM	UND	22	KRONA	R\$ 237,17	R\$ 5.217,74
37	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 85MM	UND	22	KRONA	R\$ 135,08	R\$ 2.971,76
38	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 75MM	UND	22	KRONA	R\$ 72,47	R\$ 1.594,34
39	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 60MM	UND	22	KRONA	R\$ 19,63	R\$ 431,86
40	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 50MM	UND	22	KRONA	R\$ 4,58	R\$ 100,76
41	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 40MM	UND	22	KRONA	R\$ 3,90	R\$ 85,80
42	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 32MM	UND	22	KRONA	R\$ 1,72	R\$ 37,84
43	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º25MM	UND	22	KRONA	R\$ 0,79	R\$ 17,38
44	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º20MM	UND	22	KRONA	R\$ 0,54	R\$ 11,88
45	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 110MM	UND	22	KRONA	R\$ 374,43	R\$ 8.237,46
46	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 85MM	UND	22	KRONA	R\$ 129,30	R\$ 2.844,60
47	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 75MM	UND	22	KRONA	R\$ 123,60	R\$ 2.719,20
48	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	22	KRONA	R\$ 111,18	R\$ 2.445,96
49	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	22	KRONA	R\$ 5,70	R\$ 125,40
50	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 40MM	UND	22	KRONA	R\$ 4,76	R\$ 104,72
51	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	22	KRONA	R\$ 3,31	R\$ 72,82
52	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	22	KRONA	R\$ 1,29	R\$ 28,38
53	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	22	KRONA	R\$ 0,87	R\$ 19,14
54	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 110X75	UND	11	KRONA	R\$ 26,68	R\$ 293,48
55	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 110X60	UND	11	KRONA	R\$ 274,46	R\$ 3.019,06
56	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 85X75	UND	11	KRONA	R\$ 25,61	R\$ 281,71
57	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 85X60	UND	11	KRONA	R\$ 80,65	R\$ 887,15
58	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 75X60	UND	11	KRONA	R\$ 35,16	R\$ 386,76
59	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 75X50	UND	11	KRONA	R\$ 64,92	R\$ 714,12
60	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 60X50	UND	11	KRONA	R\$ 57,44	R\$ 631,84
61	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 60X25	UND	11	KRONA	R\$ 9,15	R\$ 100,65
62	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X40	UND	11	KRONA	R\$ 6,34	R\$ 69,74
63	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X32	UND	11	KRONA	R\$ 7,26	R\$ 79,86
64	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X25	UND	11	KRONA	R\$ 5,03	R\$ 55,33
65	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 40X25	UND	11	KRONA	R\$ 4,38	R\$ 48,18
66	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32X25	UND	11	KRONA	R\$ 4,34	R\$ 47,74
67	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 25X20	UND	11	KRONA	R\$ 1,46	R\$ 16,06
68	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 110X75MM	UND	11	KRONA	R\$ 47,36	R\$ 520,96
69	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 110X60MM	UND	11	KRONA	R\$ 30,93	R\$ 340,23
70	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 85X60MM	UND	11	KRONA	R\$ 37,19	R\$ 409,09
71	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 75X50MM	UND	11	KRONA	R\$ 11,60	R\$ 127,60

72	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X50MM	UND	11	KRONA	R\$ 10,22	R\$ 112,42
73	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X40MM	UND	11	KRONA	R\$ 8,89	R\$ 97,79
74	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X32MM	UND	11	KRONA	R\$ 4,18	R\$ 45,98
75	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50X32MM	UND	11	KRONA	R\$ 3,32	R\$ 36,52
76	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50X25MM	UND	11	KRONA	R\$ 2,92	R\$ 32,12
77	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50X20MM	UND	11	KRONA	R\$ 2,75	R\$ 30,25
78	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 40X25MM	UND	11	KRONA	R\$ 2,29	R\$ 25,19
79	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 40X20MM	UND	11	KRONA	R\$ 1,68	R\$ 18,48
80	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 32X20MM	UND	11	KRONA	R\$ 1,38	R\$ 15,18
81	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 60X50MM	UND	11	KRONA	R\$ 11,15	R\$ 122,65
82	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 50X40MM	UND	11	KRONA	R\$ 11,42	R\$ 125,62
83	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 40X32MM	UND	11	KRONA	R\$ 7,52	R\$ 82,72
84	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32X25MM	UND	11	KRONA	R\$ 2,88	R\$ 31,68
85	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25X20MM	UND	11	KRONA	R\$ 1,28	R\$ 14,08
86	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 200MM	UND	11	KRONA	R\$ 21,74	R\$ 239,14
87	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 150MM	UND	11	KRONA	R\$ 19,62	R\$ 215,82
88	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 100MM	UND	11	KRONA	R\$ 6,63	R\$ 72,93
89	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 75MM	UND	11	KRONA	R\$ 4,03	R\$ 44,33
90	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 50MM	UND	11	KRONA	R\$ 3,07	R\$ 33,77
91	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 40MM	UND	11	KRONA	R\$ 2,50	R\$ 27,50
92	NIPEL ROSCAVELI 1/2	UND	11	KRONA	R\$ 0,80	R\$ 8,80
93	NIPEL ROSCAVELI 3/4	UND	11	KRONA	R\$ 1,08	R\$ 11,88
94	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO CROMADA	UND	22	VIQUA	R\$ 90,88	R\$ 1.999,36
95	TORNEIRA SIMPLES	UND	22	VIQUA	R\$ 3,28	R\$ 72,16
96	CAIXA DE ÁGUA DE POLIETILENO 1000LT COM TAMPA	UND	4	FORTLEV	R\$ 496,58	R\$ 1.986,32
97	COLA PARA CANOS DE PVC	UND	45	POLYTUBOS	R\$ 5,02	R\$ 225,90
98	FITA VEDAROSCA 18 MM 50 MT	UND	250	POLYTUBOS	R\$ 10,91	R\$ 2.727,50
99	VASO SANITÁRIO ACOPLADO COMPLETO	UND	28	MARI LOUÇAS	R\$ 685,64	R\$ 19.197,92
100	KIT COMPLETO REPARO PARA CAIXAS ACOPLADAS	UND	28	BLUKIT	R\$ 86,24	R\$ 2.414,72
101	BOLSA PARA BACIA 4 PRETA. REFERÊNCIA BS/4	UND	28	BLUKIT	R\$ 11,27	R\$ 315,56
102	KIT PARA FIXAÇÃO COM PARAFUSO E BUCHA 8MM COM 2	UND	28	BLUKIT	R\$ 3,72	R\$ 104,16
103	PEÇAS CROMADAS 3X10,5X14CM	UND	28	BLUKIT	R\$ 98,15	R\$ 2.748,20
104	ANEL DE VEDAÇÃO PARA BACIAS 12,6CM	UND	28	BLUKIT	R\$ 8,03	R\$ 224,84
105	TUBO DE LIGAÇÃO PARA BACIO CROMADO 8X8X19,7CM	UND	28	BLUKIT	R\$ 24,23	R\$ 678,44
106	CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA LOUÇA 6LT	UND	28	MARI LOUÇAS	R\$ 191,52	R\$ 5.362,56
107	CAIXA DE DESCARGA DE PLÁSTICO 6LT	UND	65	ASTRA	R\$ 39,02	R\$ 2.536,30

108	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL-ADULTO	UND	28	ASTRA	R\$ 36,43	R\$ 1.020,04
109	BACIA SANITÁRIA CONVENCIONAL DE CERÂMICA-INFANTIL	UND	28	MARI LOUÇAS	R\$ 666,71	R\$ 18.667,88
110	FIO DE TELEFONE CC	UND	130	CORFIO	R\$ 13,56	R\$ 1.762,80
111	FIO CABO REDE INTERNET	METRO	1520	CORFIO	R\$ 1,12	R\$ 1.702,40
112	FIO CABO FLEXÍVEL 2,5MM ROLO COM 100 METROS	ROLO	12	CORFIO	R\$ 254,23	R\$ 3.050,76
113	FIO 2X2,5 MM PARALELO	METRO	1120	CORFIO	R\$ 6,16	R\$ 6.899,20
114	FIO CABO FLEXIVEL 4,00MM	METRO	1120	CORFIO	R\$ 5,05	R\$ 5.656,00
115	FIO CABO FLEXIVEL 6,00MM	METRO	1120	CORFIO	R\$ 7,37	R\$ 8.254,40
116	FIO FLEXÍVEL 1,50MM PRETO	METRO	1120	CORFIO	R\$ 1,87	R\$ 2.094,40
117	FIO CABO FLEXIVEL 10MM	METRO	1120	CORFIO	R\$ 10,66	R\$ 11.939,20
118	FIO PARALELO 2X1,5	METRO	1120	CORFIO	R\$ 3,75	R\$ 4.200,00
119	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE LUZ BRANCA 21W	UND	12	AVANT	R\$ 25,62	R\$ 307,44
120	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE LUZ BRANCA 54W	UND	12	AVANT	R\$ 30,84	R\$ 370,08
121	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE LUZ BRANCA 28W	UND	12	AVANT	R\$ 19,89	R\$ 238,68
122	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE LUZ BRANCA 32W	UND	12	AVANT	R\$ 21,21	R\$ 254,52
123	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE LUZ BRANCA 40W	UND	12	AVANT	R\$ 21,96	R\$ 263,52
124	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE LUZ BRANCA 20W	UND	12	AVANT	R\$ 24,03	R\$ 288,36
125	REATOR ELETRÔNICO PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 110/85W BIVOLT	UND	5	TASCHIBRA	R\$ 147,89	R\$ 739,45
126	REATOR ELETRÔNICO PARA 1 LÂMPADA FLUORESCENTE T5 110W 220V	UND	5	TASCHIBRA	R\$ 121,19	R\$ 605,95
127	REATOR ELETRÔNICO PARA 2 LÂMPADAS FLUORESCENTES T5 110W 220V	UND	5	TASCHIBRA	R\$ 205,24	R\$ 1.026,20
128	REATOR ELETRÔNICO PARA 2 FLUORESCENTES 32W BIVOLT	UND	5	TASCHIBRA	R\$ 48,68	R\$ 243,40
129	REATOR ELETRÔNICO PARA LÂMPADA CIRCULAR 32W BIVOLT	UND	5	TASCHIBRA	R\$ 87,80	R\$ 439,00
130	REATOR ELETRÔNICO PARA 1 LÂMPADA FLUORESCENTE 32W BIVOLT	UND	5	TASCHIBRA	R\$ 123,56	R\$ 617,80
131	REATOR ELETRÔNICO PARA 1 LÂMPADA FLUORESCENTE 20W BIVOLT	UND	5	TASCHIBRA	R\$ 73,15	R\$ 365,75
131	REATOR ELETRÔNICO PARA 2 LÂMPADAS FLUORESCENTES 20W BIVOLT	UND	5	TASCHIBRA	R\$ 38,82	R\$ 194,10
133	REATOR ELETRÔNICO PARA UMA LÂMPADA FLUORESCENTES 40W BIVOLT	UND	5	TASCHIBRA	R\$ 98,85	R\$ 494,25
134	REATOR ELETRÔNICO PARA 2 LÂMPADAS FLUORESCENTES 40W BIVOLT	UND	5	TASCHIBRA	R\$ 109,82	R\$ 549,10
135	REATOR ELETRÔNICO PARA LÂMPADA CIRCULAR 40W BIVOLT	UND	5	TASCHIBRA	R\$ 73,93	R\$ 369,65
136	LÂMPADA ESPIRAL 32W BRANCA	UND	25	AVANT	R\$ 45,36	R\$ 1.134,00
137	LÂMPADA ESPIRAL 25W	UND	25	AVANT	R\$ 34,80	R\$ 870,00
138	LÂMPADA ESPIRAL 45W E27	UND	25	AVANT	R\$ 55,27	R\$ 1.381,75
139	LÂMPADA LED 9W	UND	65	AVANT	R\$ 8,79	R\$ 571,35
140	LÂMPADA LED 7W	UND	65	AVANT	R\$ 7,97	R\$ 518,05
141	LÂMPADA LED 15W BRANCA	UND	65	AVANT	R\$ 12,86	R\$ 835,90
142	LÂMPADA LED CLASSIC 12W 6000K	UND	65	AVANT	R\$ 11,46	R\$ 744,90
143	LÂMPADA TUBULAR LED 09W	UND	65	AVANT	R\$ 19,79	R\$ 1.286,35
144	LAMPADA LED -12W	UND	65	AVANT	R\$ 11,53	R\$ 749,45




145	LÂMPADA FLUORESCENTE LED 20W	UND	65	AVANT	R\$ 13,68	R\$ 889,20
146	LÂMPADA LED COMPACTA 30W	UND	65	AVANT	R\$ 37,34	R\$ 2.427,10
147	LÂMPADA LED ESPIRAL 30W	UND	65	AVANT	R\$ 44,36	R\$ 2.883,40
148	LÂMPADA LED ESPIRAL 20W	UND	65	AVANT	R\$ 40,79	R\$ 2.651,35
149	LUMINÁRIA LED BRANCA 2X18	UND	54	AVANT	R\$ 34,29	R\$ 1.851,66
150	LUMINÁRIA MULTIUSO LED 2X40 BRANCA	UND	54	AVANT	R\$ 59,91	R\$ 3.235,14
151	LUMINÁRIA LED MULTIUSO 2X20W	UND	54	AVANT	R\$ 40,00	R\$ 2.160,00
142	LÂMPADA ECONÔMICA 15W	UND	14	AVANT	R\$ 13,30	R\$ 186,20
153	LAMPADA ECONOMICA 20W	UND	14	AVANT	R\$ 18,42	R\$ 257,88
154	LÂMPADA ECONÔMICA 25 W	UND	14	AVANT	R\$ 24,05	R\$ 336,70
155	LÂMPADA ECONÔMICA 45W	UND	14	AVANT	R\$ 64,31	R\$ 900,34
156	LÂMPADA ECONÔMICA 32W	UND	14	AVANT	R\$ 39,19	R\$ 548,66
157	SOQUETE PLAFON	UND	16	ILUMI	R\$ 4,31	R\$ 68,96
158	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR 18/24 DISJUNTORES PVC BRANCA	UND	16	TRAMONTINA	R\$ 224,66	R\$ 3.594,56
159	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR 6/8 DISJUNTORES PVC BRANCA	UND	16	TRAMONTINA	R\$ 44,79	R\$ 716,64
160	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR 12/16 DISJUNTORES PVC BRANCA	UND	16	TRAMONTINA	R\$ 51,75	R\$ 828,00
161	CAIXA DE SOBREPOR PARA 2 DISJUNTORES	UND	16	TRAMONTINA	R\$ 18,48	R\$ 295,68
162	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR 3/4 PV BRANCA	UND	16	TRAMONTINA	R\$ 13,53	R\$ 216,48
163	DISJUNTOR MONOFÁSICO 1SLUMINARIA	UND	16	WEG	R\$ 11,93	R\$ 190,88
164	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20A	UND	16	WEG	R\$ 9,09	R\$ 145,44
165	DISJUNTOR MONOFÁSICO 30A	UND	16	WEG	R\$ 9,06	R\$ 144,96
166	DISJUNTOR MONOFASICO 40A	UND	16	WEG	R\$ 8,98	R\$ 143,68
167	DISJUNTOR TRIFASICO 30A	UND	16	WEG	R\$ 9,21	R\$ 147,36
168	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40A	UND	16	WEG	R\$ 9,30	R\$ 148,80
169	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A	UND	16	WEG	R\$ 9,36	R\$ 149,76
170	DISJUNTOR 16A	UND	16	WEG	R\$ 11,65	R\$ 186,40
171	DISJUNTOR TRIFÁSICO 20A	UND	17	WEG	R\$ 112,33	R\$ 1.909,61
172	CONJUNTO 2 TECLAS E TOMADA	UND	17	ROMAZI	R\$ 41,44	R\$ 704,48
173	CHAVE E TOMADA SISTEMA X	UND	17	ROMAZI	R\$ 8,47	R\$ 143,99
174	CHAVE 2 TECLA SISTEMA X	UND	17	ROMAZI	R\$ 8,47	R\$ 143,99
175	CHAVE 1 TECLA SISTEMA X	UND	17	ROMAZI	R\$ 8,16	R\$ 138,72
176	CONJUNTO 1 TOMADA 10 ABRANCA (CONJUNTO COMPLETO COM 1 MECANISMO DE TOMADA 10A, 1 PLACA 4X2 E 4 PARAFUSOS)	UND	17	ROMAZI	R\$ 16,84	R\$ 286,28
177	TOMADA DUPLA UNIVERSAL 20ª	UND	17	ROMAZI	R\$ 31,65	R\$ 538,05
178	TOMADA DUPLA 2P+T 20ª	UND	17	ROMAZI	R\$ 15,28	R\$ 259,76
179	INTERRUPTOR DE EMBUTIR SIMPLES+INTERRUPTOR PARALELO COM TOMADA 20ª	UND	17	ROMAZI	R\$ 69,04	R\$ 1.173,68
180	INTERRUPTOR DE EMBUTIR PARALELO COM TOMADA 2P 20ª HORIZONTAL	UND	17	ROMAZI	R\$ 11,49	R\$ 195,33
181	INTERRUPTOR DE EMBUTIR COM 3 TECLAS SIMPLES VERTICAL	UND	17	ROMAZI	R\$ 10,86	R\$ 184,62
182	INTERRUPTOR DE EMBUTIR COM 1 TECLA PARARELA 10ª VERTICAL	UND	17	ROMAZI	R\$ 7,22	R\$ 122,74
183	TOMADA DE EMBUTIR 4X2 COM 2 TOMADAS 2P+T 20A	UND	17	ROMAZI	R\$ 9,04	R\$ 153,68
184	TOMADA DE EMBUTIR 4X2 SIMPLES 2P+T 20ª	UND	17	ROMAZI	R\$ 4,99	R\$ 84,83
185	INTERRUPTOR DE EMBUTIR COM 2 TECLAS SIMPLES + TOMADAS 10ª HORIZONTAL	UND	17	ROMAZI	R\$ 22,25	R\$ 378,25
186	MODULO CEGO SEM TENSÃO BRANCO	UND	17	ROMAZI	R\$ 3,22	R\$ 54,74




187	Conjunto 1 Interruptor Simples + 1 Tomada 2p+T 10 a bivolt	UND	17	ROMAZI	R\$ 9,62	R\$ 163,54
188	Conjunto 1 Interruptor Simples + 1 Tomada 2p+T 20 a bivolt	UND	17	ROMAZI	R\$ 11,75	R\$ 199,75
189	FILTRO DE LINHA 5 ENTRADAS	UND	17	LIEGE	R\$ 28,46	R\$ 483,82
190	Fita Isolante Preta 10 metros 750V	UND	17	3M	R\$ 5,22	R\$ 88,74
191	CONDUITE CORRUGADO 1/2"	UND	17	KRONA	R\$ 86,81	R\$ 1.475,77
192	CONDUITE CORRUGADO 3/4	UND	12	KRONA	R\$ 106,85	R\$ 1.282,20
193	PINO 3 SAÍDA ESPECIAL	UND	12	TRAMONTINA	R\$ 7,36	R\$ 88,32
194	PINO FEMEA	UND	12	TRAMONTINA	R\$ 3,33	R\$ 39,96
195	PINO MACHO REFORÇADO 2P-T-20A	UND	12	TRAMONTINA	R\$ 5,95	R\$ 71,40
196	PINO MACHO BIPOLAR 2P 10A	UND	4	TRAMONTINA	R\$ 2,86	R\$ 11,44
197	ENTRADA DE ENERGIA TRIFÁSICA	UND	63	TAF	R\$ 213,93	R\$ 13.477,59
198	LÂMPADA TUBULAR H.O 110W	UND	9	AVANT	R\$ 16,78	R\$ 151,02
199	LÂMPADA TUBULAR 18W T8 6500K	UND	8	AVANT	R\$ 23,58	R\$ 188,64
200	REFLETOR LED 30W	UND	11	AVANT	R\$ 67,61	R\$ 743,71
201	LÂMPADA MISTA 500W E40	UND	7	AVANT	R\$ 72,68	R\$ 508,76
202	RÉGUA COM 4 TOMADAS	UND	7	LIEGE	R\$ 71,20	R\$ 498,40
203	RÉGUA COM 3 TOMADAS	UND	7	LIEGE	R\$ 64,64	R\$ 452,48
204	FITA DUPLA FACE 3MM ROLO 24MMX2M	UND	50	SCOTCH	R\$ 45,22	R\$ 2.261,00
205	FITA ISOLANTE 19MM X 20MT ANTI-CHAMA	UND	250	3M	R\$ 11,35	R\$ 2.837,50
206	TRELIÇA H8	UND	17	AÇO CEARENSE	R\$ 41,49	R\$ 705,33
207	TIJOLO 06 FUIROS	UND	8300	NOBRE	R\$ 2,81	R\$ 23.323,00
208	TIJOLO 08 FUIROS	UND	8300	NOBRE	R\$ 0,81	R\$ 6.723,00
209	ARGAMASSA 20 KG ACIII	UND	58	FIXA BRASIL	R\$ 53,17	R\$ 3.083,86
210	ARGAMASSA ACII PACOTE, 20 KG	UND	58	FIXA BRASIL	R\$ 28,47	R\$ 1.651,26
211	ARGAMASSA ACI - SACO 20 KG	UND	58	FIXA BRASIL	R\$ 23,63	R\$ 1.370,54
212	AREIA MEDIA	METRO CUBICO	1060	NOBRE	R\$ 40,15	R\$ 42.559,00
213	AREIA FINA	METRO CUBICO	1130	NOBRE	R\$ 40,42	R\$ 45.674,60
214	CIMENTO SACO DE 50KG	UND	1250	NASAU	R\$ 25,95	R\$ 32.437,50
215	BRITA GRADUADA MEDIDA EM METRO QUADRADO	METRO CÚBICO	320	NOBRE	R\$ 174,97	R\$ 55.990,40
216	TELA MALHA POP Q45 2X3 20X20.	UND	50	NORTENE	R\$ 87,20	R\$ 4.360,00
217	PISO CERAMICO ESMALTADO BORDA ARREDONDADA CAIXA 46X46CM	METRO QUADRADO	31	CERBRAS	R\$ 35,67	R\$ 1.105,77
218	PORTA EXTERNA COMPLETA MACIÇA DE PINÚS 0,80X2,10	UND	50	MADER MATOS	R\$ 1.366,91	R\$ 68.345,50
219	PORTA DE MADEIRA DO PARANÁ 60cm x 2,10m	UND	50	PARANA	R\$ 194,63	R\$ 9.731,50
220	PORTA DE MADEIRA DO PARANÁ 80cm x 2,10 m	UND	50	PARANA	R\$ 234,97	R\$ 11.748,50
221	CAIBRO 07X15X4,0MT PINUS	METRO	350	MADER MATOS	R\$ 6,31	R\$ 2.208,50
222	LINHA MASSARANDUBA 6X12	METRO	350	MADER MATOS	R\$ 28,04	R\$ 9.814,00
223	CAIBRO 7X15X3MT TRATADA	METRO	350	MADER MATOS	R\$ 6,40	R\$ 2.240,00
224	PORTA EM ALUMINIO COM PVC 60cm x 2,10m	UND	50	ALUMASA	R\$ 687,63	R\$ 34.381,50
225	PORTA EM ALUMINIO COM PVC 80cm x 2,10 m	UND	50	ALUMAS	R\$ 919,97	R\$ 45.998,50
226	SERROTE PROFISSIONAL 24	UND	1	TRAMONTINA	R\$ 70,69	R\$ 70,69
227	CHAVE AJUSTÁVEL 10 INGLESA	UND	1	TRAMONTINA	R\$ 58,76	R\$ 58,76
228	ARCO DE SERRA REGULÁVEL 12 COM CABO EM	UND	1	STARRETT	R\$ 35,46	R\$ 35,46
229	CHAVE FILIPS 1/4	UND	1	TRAMONTINA	R\$ 27,62	R\$ 27,62




230	ALICATE UNIVERSAL 8"	UND	1	TRAMONTINA	R\$ 46,18	R\$ 46,18
231	CARTELA DE LÂMINA PARA SERRA SABRE DE 12.14 DENTES COM 5 PEÇAS A CARTELA	UND	1	STARRETT	R\$ 204,51	R\$ 204,51
232	MARRETA OITAVA 4KG COM CABO DE MADEIRA	UND	1	TRAMONTINA	R\$ 138,55	R\$ 138,55
233	MARRETA 10KG COM CABO	UND	1	TRAMONTINA	R\$ 628,90	R\$ 628,90
234	MARRETA 1KG COM CABO DE MADEIRA	UND	1	TRAMONTINA	R\$ 82,06	R\$ 82,06
235	MARTELO DE CARPINTEIRO 23MM COM UNHA E CABO CURTO (70CM)	UND	1	TRAMONTINA	R\$ 75,74	R\$ 75,74
236	MARTELO UNHA COM 27MM COM CABO DE MADEIRA	UND	1	TRAMONTINA	R\$ 64,66	R\$ 64,66
237	MARTELO COM 22MM COM CABO DE MADEIRA	UND	1	TRAMONTINA	R\$ 42,13	R\$ 42,13
238	CHAVE DE FENDA 5/10 PONTA CHATA 6X200MM	UND	1	TRAMONTINA	R\$ 26,50	R\$ 26,50
239	CHAVE DE FENDA 5/10 PONTA CHATA 6X150MM	UND	1	TRAMONTINA	R\$ 25,41	R\$ 25,41
240	CHAVE DE FENDA 5/10 PONTA CHATA 5X150MM	UND	1	TRAMONTINA	R\$ 21,31	R\$ 21,31
241	CHAVE DE FENDA 1/4 PONTA CHATA 5X125MM	UND	1	TRAMONTINA	R\$ 25,15	R\$ 25,15
242	CHAVE DE FENDA 5/10 PONTA CHATA 3X125MM	UND	1	TRAMONTINA	R\$ 12,51	R\$ 12,51
243	CHAVE DE FENDA 3/16	UND	1	TRAMONTINA	R\$ 18,99	R\$ 18,99
244	CHAVE DE FENDA 5/16-6	UND	1	TRAMONTINA	R\$ 30,79	R\$ 30,79
245	CHAVE DE FENDA 1/4 PONTA CHATA 5X100MM	UND	1	TRAMONTINA	R\$ 16,12	R\$ 16,12
246	CHAVE COMBINADA 08	UND	1	TRAMONTINA	R\$ 7,08	R\$ 7,08
247	CHAVE COMBINADA 10	UND	1	TRAMONTINA	R\$ 12,28	R\$ 12,28
248	CHAVE COMBINADA 11	UND	1	TRAMONTINA	R\$ 13,05	R\$ 13,05
249	CADEADO N 40	UND	70	PAPAZ	R\$ 32,55	R\$ 2.278,50
250	CADEADO Nº25 LATONADO	UND	70	PAPAZ	R\$ 28,13	R\$ 1.969,10
251	TRENA FITA AÇO 7,5MT	UND	2	LUFKIN	R\$ 64,82	R\$ 129,64
252	CANAleta 20X10 BARRA DE 2MT	UND	350	ROMAZI	R\$ 15,46	R\$ 5.411,00
253	CANAleta FINA	UND	350	ROMAZI	R\$ 10,67	R\$ 3.734,50
254	CANAleta LARGA	UND	350	ROMAZI	R\$ 18,51	R\$ 6.478,50
255	CANAleta ADESIVA 220X12MM	UND	350	ROMAZI	R\$ 28,43	R\$ 9.950,50
256	CANAleta ADESIVA 13X7MM	UND	350	ROMAZI	R\$ 16,02	R\$ 5.607,00
257	LIXA Nº 80	UND	250	TATU	R\$ 0,82	R\$ 205,00
258	LIXA Nº220	UND	250	TATU	R\$ 0,82	R\$ 205,00
259	LIXA PARA MASSA Nº100, INDICADA PARA PREPARAÇÃO E REPARAÇÃO DE PAREDES PARA PINTURA, LIXAMENTO DE MASSA CORRIDA, GESSO, DRYWALL, REBOCO E ALVENARIA. INDICADA PARA USO MANUAL, COM BLOCO LIXADOR OU	UND	250	TATU	R\$ 0,81	R\$ 202,50
260	LIXAS FINA PARA FERRO Nº 80	UND	250	TATU	R\$ 2,20	R\$ 550,00
261	LIXA PARA PAREDE 225X275	UND	250	TATU	R\$ 0,75	R\$ 187,50
262	ARAME GALVANIZADO Nº18	UND	16	BELGO	R\$ 31,80	R\$ 508,80
263	ARAME GALVANIZADO Nº 14	UND	16	BELGO	R\$ 30,28	R\$ 484,48
264	ARAME GALVANIZADO Nº12	UND	16	BELGO	R\$ 28,31	R\$ 452,96
265	ARAME GALVANIZADO Nº 10	UND	16	BELGO	R\$ 26,33	R\$ 421,28
266	ABRAÇADEIRA CINTA LISA INOX COM FECHO PARA POSTE	UND	16	PERFILACO	R\$ 62,08	R\$ 993,28
267	ABRAÇADEIRA COM ROSCA 5/8X3/4 DE AÇO. 2 UNIDADES POR PACOTE	UND	16	INCA	R\$ 6,37	R\$ 101,92




268	TELA SOLDADA DE 1,5 METROS DE ALTURA C/ 25 METROS	UND	4	NORTENE	R\$ 472,41	R\$ 1.889,64
269	KIT BUCHA DE NYLON COM ANEL DE 8MM- BUNIDADES O KIT	UND	31	BLUKIT	R\$ 11,03	R\$ 341,93
270	DOBRADIÇA MGM 3 UNIDADES, 3 POLEGADAS COM PARAFUSOS CROMADOS	UND	18	METALVI	R\$ 29,70	R\$ 534,60
271	COLA SILICONE 50GR	UND	21	TEK BOND	R\$ 5,34	R\$ 112,14
272	FECHADURA EXTERNA DE CILINDRO CROMADA 40 X 53 INOX. Broca 40x53. Com cilindro inteiriço Cromado	UND	110	SOPRANO	R\$ 99,06	R\$ 10.896,60
273	Fechadura para Banheiro Roseta Aço 40mm Cromado	UND	50	SOPRANO	R\$ 46,19	R\$ 2.309,50
274	FECHADURA DE ENTRADA	UND	50	SOPRANO	R\$ 81,95	R\$ 4.097,50
275	FECHADURA PARA PORTAS DE ALUMINIO	UND	50	SOPRANO	R\$ 86,79	R\$ 4.339,50
276	BRACA DE AÇO RÁPIDO 12MM	UND	55	IRWEN	R\$ 25,99	R\$ 1.429,45
277	BRACA DE AÇO RÁPIDO 10MM	UND	55	IRWEN	R\$ 21,75	R\$ 1.196,25
278	BRACA DE AÇO RÁPIDO 8MM	UND	55	IRWEN	R\$ 19,11	R\$ 1.051,05
279	BRACA DE AÇO RÁPIDO 6MM	UND	55	IRWEN	R\$ 13,54	R\$ 744,70
280	BOMBA SUB 1,0 CV MONOF 220V	4	Unidade	INTECH	R\$ 1.172,59	R\$ 4.690,36
281	BOMBA SUB 1,0CV TRIF. 380V	5	Unidade	INTECH	R\$ 1.253,21	R\$ 6.266,05
282	BOMBA SUB 1/2 CV MONOF 220V MONOFASICA 220V	8	Unidade	INTECH	R\$ 920,88	R\$ 7.367,04
283	BOMBA SUB. 1/2 CV TRIF. 380V	3	Unidade	INTECH	R\$ 1.087,73	R\$ 3.263,19
284	BOMBA SUB 1,5 CV MONOF. 220V	5	Unidade	INTECH	R\$ 1.383,08	R\$ 6.915,40
285	BOMBA SUB 1,5 CV TRIF 380V	4	Unidade	INTECH	R\$ 1.281,93	R\$ 5.127,72
286	BOMBA SUB 2,0 CV MONOF 220V	5	Unidade	INTECH	R\$ 1.555,06	R\$ 7.775,30
287	BOMBA SUB. 2,0 CV TRIF . 380V	6	Unidade	INTECH	R\$ 1.526,43	R\$ 9.158,58
288	BOMBA SUB. 3,0 CV MONOF 220V	5	Unidade	INTECH	R\$ 2.370,80	R\$ 11.854,00
289	BOMBA SUB. 3,0 CV TRIF 380V	12	Unidade	INTECH	R\$ 1.879,80	R\$ 22.557,60
290	BOMBA SUB 3SK 3/4CV 220V MONOF.	3	Unidade	INTECH	R\$ 878,21	R\$ 2.634,63
291	BOMBA SUB 3/4 CV MONOF 220V	3	Unidade	INTECH	R\$ 1.154,59	R\$ 3.463,77
292	BOMBA SUB 3/4 CV TRIF 380V	2	Unidade	INTECH	R\$ 1.081,90	R\$ 2.163,80
293	BOMBA SUB. 4,0 CV TRIF 380V	5	Unidade	INTECH	R\$ 2.450,18	R\$ 12.250,90
294	BOMBA SUB 5,5 CV TRIF 380V	15	Unidade	INTECH	R\$ 2.992,23	R\$ 44.883,45
295	BOMBA SUB 7,5CV TRIF 380V	8	Unidade	INTECH	R\$ 5.369,12	R\$ 42.952,96
296	BOMBA SUBMERSA 10 CV TRIF 380V	4	Unidade	INTECH	R\$ 8.092,51	R\$ 32.370,04
297	BOMBA SUBMERSA 15 CV TRIF 380V	2	Unidade	INTECH	R\$ 12.077,19	R\$ 24.154,38
298	MOTOR 1,0 CV MONOF. 220V SUBM.	5	Unidade	AMANCO	R\$ 1.246,71	R\$ 6.233,55
299	MOTOR 1,0 CV TRIF. 380V SUBM.	4	Unidade	AMANCO	R\$ 1.220,04	R\$ 4.880,16
300	MOTOR 10 CV TRIFASICO	3	Unidade	AMANCO	R\$ 4.601,44	R\$ 13.804,32
301	MOTOR 10 CV TRIF SUBMERSO 380V	4	Unidade	AMANCO	R\$ 5.593,07	R\$ 22.372,28
302	MOTOR 1/2CV MONOF. 220V SUBM.	3	Unidade	AMANCO	R\$ 1.039,64	R\$ 3.118,92
303	MOTOR 1/2 CV TRIF 380V SUBM.	4	Unidade	AMANCO	R\$ 626,24	R\$ 2.504,96
304	MOTOR 1,5 CV MONOF. 220V SUBM.	6	Unidade	AMANCO	R\$ 937,98	R\$ 5.627,88
305	MOTOR 1,5 CV TRIF. 380V SUBM.	6	Unidade	AMANCO	R\$ 1.569,31	R\$ 9.415,86
306	MOTOR 15 CV TRIF SUBMERSO 380V	2	Unidade	AMANCO	R\$ 8.118,00	R\$ 16.236,00






PREFEITURA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



307	MOTOR 1 CV MONOFASICO	2	Unidade	AMANCO	R\$ 945,70	R\$ 1.891,40
308	MOTOR 1 CV TRIFASICO	2	Unidade	AMANCO	R\$ 931,61	R\$ 1.863,22
309	MOTOR 2,0 CV MONOF 220V SUBM.	5	Unidade	AMANCO	R\$ 1.269,04	R\$ 6.345,20
310	MOTOR 2,0 CV TRIF. 380V SUBM.	4	Unidade	AMANCO	R\$ 1.185,84	R\$ 4.743,36
311	MOTOR 2 CV MONOFASICO	2	Unidade	AMANCO	R\$ 1.523,35	R\$ 3.046,70
312	MOTOR 2 CV TRIFASICO	2	Unidade	AMANCO	R\$ 1.102,13	R\$ 2.204,26
313	MOTOR 3,0 CV TRIF. 380V SUBM.	4	Unidade	AMANCO	R\$ 1.789,38	R\$ 7.157,52
314	MOTOR 3 CV MONOFASICO	4	Unidade	AMANCO	R\$ 2.468,69	R\$ 9.874,76
315	MOTOR 3 CV TRIFASICO	5	Unidade	AMANCO	R\$ 1.625,99	R\$ 8.129,95
316	MOTOR 4 CV MONOFASICO	2	Unidade	AMANCO	R\$ 2.874,31	R\$ 5.748,62
317	MOTOR 4 CV TRIFASICO	2	Unidade	AMANCO	R\$ 2.809,45	R\$ 5.618,90
318	MOTOR 5 CV TRIFASICO	2	Unidade	AMANCO	R\$ 3.018,28	R\$ 6.036,56
319	MOTOR 7,5 CV TRIFASICO	3	Unidade	AMANCO	R\$ 3.459,23	R\$ 10.377,69
320	MOTOR CENTRIFUGO 25 CV TRIFASICO	2	Unidade	AMANCO	R\$ 16.399,64	R\$ 32.799,28
VALOR GLOBAL R\$ 1.162.625,68						